



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 71815/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Passagem

DATA DE ENTRADA: 03/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00006/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FORRÓ D2 para apresentar-se no dia 31 de maio de 2025 no tradicional evento denominado *Prévia de São João Feira Gastromusical do município de Passagem/PB, com duração de 02 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Ferreira de Araújo
Rozângela Ferreira Silva



PROPOSTA DE SHOW DA BANDA FORRÓ D2 PARA A CIDADE DE PASSAGEM-PB

ARTISTAS DA BANDA	EMAIL	CONTATOS	REDES SOCIAIS
Deda Silva / Hedran Barreto	forroddois@gmail.com	(83) 99676-6340	<p>Facebook: https://www.facebook.com/forrodedois</p> <p>Instagram: @forrod2oficial</p> <p>Youtube: https://www.youtube.com/channel/UC2xoleoO1wKauXo9d9R2BEQ</p> <p>Sua música: https://www.suamusica.com.br/ForroD2</p> <p>Spotify: https://open.spotify.com/artist/16eTwnQ54HtPubSfQXoqPc?si=SbhFbpXNTpiUclXDTLnw4Q&utm_source=whatsapp&nd=1</p>

Release da Banda

A banda Forró D2 foi idealizada com intuito de perpetuar o autêntico forró-pé-serra e foi constituída em 15 de março de 2017. Com seis anos de formação, a banda já conquistou um espaço significativo na cultura nordestina, atraindo uma legião de seguidores fieis. A banda é liderada por Deda Silva, vocalista, e Hedran Barreto, acordeonista. Ambos possuem uma vasta experiência no âmbito musical. Seus integrantes vieram de outras formações com muitos anos de estrada na música nordestina. Deda Silva canta desde criança por influência de sua família e aos 14 anos começou a cantar profissionalmente integrando a banda Forró Quentão, fazendo parte dela por 11 anos. Em seguida, foi vocalista do grupo Os 3 do Nordeste durante 17 anos. Hedran Barreto, ainda muito novo, despertou interesse em aprender a tocar acordeom e ganhou seu primeiro instrumento do seu pai, Ediberto, seu maior incentivador. Iniciou sua carreira

aos 10 anos na Orquestra Alternativa, acompanhou diversos artistas, grandes nomes da música popular brasileira como: Azulão, Alcymar Monteiro, Os 3 do Nordeste e agora liderada ao lado de Deda Silva a banda Forró D2. A dupla Forró D2 recebe propostas de shows para a Europa, América do Norte e América Latina. Realiza turnês nacionais pelas regiões do Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, passando por grandes casas de eventos, contabilizando oito turnês nacionais e duas turnês internacionais.

MEMBROS DO GRUPO - INSTRUMENTOS

Deda Silva

Voz e Triângulo

Hedran Barreto

Voz e Sanfona

Zabumba/Baixo/Guitarra/Backing vocal/ Bateria/ Técnico de som (2) / Técnico de iluminação/ Roadie (2) /Produção (2)

Proposta de realização da apresentação artística da Banda FORRÓ D2, para o dia 31.05.2025, na PRÉVIA DE SÃO JOÃO 2025, I Feira Gastronômica no Município de Passagem-PB.

- ✓ Forró autêntico;
- ✓ 2h00min de Show, sem intervalo;
- ✓ Uma equipe de palco;
- ✓ Produtores;
- ✓ Técnicos de som;
- ✓ Técnico de iluminação;
- ✓ Valor do Show R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Campina Grande, 20 de maio de 2025.

- OBS.: 1. No valor do show está incluso o transporte do nosso pessoal;**
2. O pagamento do show deverá ser efetuado até o dia do evento;
3. As despesas com a alimentação da banda são por conta do contratante.

Hedran e Silva Barreto
 BARRETO E SILVA PRODUÇÕES
 ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA.
 FORRÓ D2
 CNPJ 29.276.518/0001-34

(83) 99676-6340
 forrodos@gmail.com
 @forrod2oficial



000013

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

SETOR JURÍDICO

Data: 26/06/2025

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FORRÓ D2 para apresentar-se no dia 31 de maio de 2025 no tradicional evento denominado "Prévia de São João - Feira Gastronômica do município de Passagem/PB", com duração de 02 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da contratação de artistas conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção dos profissionais do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

Pois bem.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a

possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

Pelas razões apresentadas é que se afirmar que para garantir a isonomia no processo, é preciso também que o critério de julgamento seja objetivo, sob pena de a igualdade ser violada por preferência de ordem pessoal (subjativa).

Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

O aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite a contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo.

III. Da Documentação para contratação por Inexigibilidade de licitação

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº

14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 75 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

V.

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

VI. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VII. Da estimativa de despesa e justificativa de preço:

"Art. 23: O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso"

Este último dispositivo estatui que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

Vale destacar que o g 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º a 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

VIII. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

IX. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

X. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação para a contratação uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, II da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.



Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À
Secretaria de Cultura de Passagem/PB
NESTA

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

Passagem/PB, 22 de maio de 2025.

Vistos Etc...

Sr. Secretário De Cultura,

Aos 22 de maio de 2025, nesta cidade de Passagem-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para a contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FORRÓ D2 para apresentar-se no dia 31 de maio de 2025 no tradicional evento denominado “Prévia de São João – Feira Gastromusical do município de Passagem/PB”, com duração de 02 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 012 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Encaminhe-se o Setor/departamento de Licitação para as providências necessárias.

Atenciosamente,



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
PREFEITA

A
Secretaria de Cultura do Município de Passagem/PB
NESTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Passagem/PB, 21 de maio de 2025.

À Excelentíssima Senhora
ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional do Município de Passagem – PB

Assunto: Contratação direta da BANDA FORRO D2, via inexigibilidade.

1. Identificação da Demanda Este estudo propõe a contratação direta da BANDA FORRO D2, através de seu representante exclusivo (BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA – FORRO D2 - CNPJ N° 29.276.518/0001-34), para apresentação artística durante o tradicional evento denominado “Prévia de São João – Feira Gastronômica do município de Passagem/PB, a realizar-se no dia 31 de maio de 2025, às 23h, com duração aproximada de 2h.
2. Justificativa da Necessidade da Contratação: A contratação visa promover a cultura e o turismo local, incentivar o comércio regional e oferecer entretenimento e valorização cultural para a população. A banda Forró D2 foi idealizada com intuito de perpetuar o autêntico forró-pé-serra e foi constituída em 15 de março de 2017. Com seis anos de formação, a banda já conquistou um espaço significativo na cultura nordestina, atraindo uma legião de seguidores fieis. A banda é liderada por Deda Silva, vocalista, e Hedran Barreto, acordeonista. Ambos possuem uma vasta experiência no âmbito musical. Seus integrantes vieram de outras formações com muitos anos de estrada na música nordestina. Deda Silva canta desde criança por influência de sua família e aos 14 anos começou a cantar profissionalmente integrando a banda Forró Quentão, fazendo parte dela por 11 anos. Em seguida, foi vocalista do grupo Os 3 do Nordeste durante 17 anos. Hedran Barreto, ainda muito novo, despertou interesse em aprender a tocar acordeom e ganhou seu primeiro instrumento do seu pai, Ediberto, seu maior incentivador. Iniciou sua carreira aos 10 anos na Orquestra Alternativa, acompanhou diversos artistas, grandes nomes da música popular brasileira como: Azulão, Alcymar Monteiro, Os 3 do Nordeste e agora liderada ao lado de Deda Silva a banda Forró D2. A dupla Forró D2 recebe propostas de shows para a Europa, América do Norte e América Latina. Realiza turnês nacionais pelas regiões do Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, passando por grandes casas de eventos, contabilizando oito turnês nacionais e duas turnês internacionais.
3. Alinhamento com Objetivos Institucionais Esta contratação atende diretamente aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, especialmente na promoção de eventos culturais e turísticos conforme previsto no orçamento municipal vigente.
4. Descrição da Solução Proposta Contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando a singularidade e consagração pública do artista, representado exclusivamente pela empresa acima citada.
5. Requisitos para Contratação
 - Apresentação com duração mínima de 2h;
 - Responsabilidade integral da contratada pela logística (Transporte, hospedagem, traslado, hospedagem, operacionais, despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução

JK

- do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e taxas de administração);
- Responsabilidade da contratante limitada à Abastecimento de camarim e backline;
 - Comprovação documental da exclusividade e notoriedade pública;
 - Valor estimado: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
6. Estimativa de Custos Valor total estimado: R\$ 35.000,00, baseado em pesquisa prévia junto ao contratado e valores praticados em eventos semelhantes.
7. Análise de Riscos Principais riscos incluem atraso ou cancelamento do evento e falhas técnicas. Estratégias para mitigação compreendem:
- Cláusulas contratuais específicas com penalidades;
 - Fiscalização prévia rigorosa;
 - Comunicação constante com a empresa contratada.
8. Conclusão Diante da importância do evento e da notoriedade do artista, considera-se adequada e recomendável a contratação direta via inexigibilidade de licitação, solicitando-se autorização para abertura do competente processo administrativo conforme a Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Thiago Almeida de Medeiros
SECRETARIA DE CULTURA
Prefeitura Municipal de Passagem/PB

000002



FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 048/2025

Passagem/PB, 21 de maio de 2025.

Para: Ex.^ª Sr.^ª

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA

MD. Prefeitura municipal de Passagem/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FORRÓ D2 para apresentar-se no dia 31 de maio de 2025 no tradicional evento denominado “Prévia de São João – Feira Gastromusical do município de Passagem/PB”, com duração de 02 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Estimativa da Despesa: O preço total estimado para os serviços será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2025 e outros.

Senhora Prefeita,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FORRÓ D2 para apresentar-se no dia 31 de maio de 2025 no tradicional evento denominado “Prévia de São João – Feira Gastromusical do município de Passagem/PB”, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

(i) **A BANDA (FORRO D2)** aqui relacionada é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil. A banda Forró D2 foi idealizada com intuito de perpetuar o autêntico forró-pé-serra e foi constituída em 15 de março de 2017. Com seis anos de formação, a banda já conquistou um espaço significativo na cultura nordestina, atraindo uma legião de seguidores fieis. A banda é liderada por Deda Silva, vocalista, e Hedran Barreto, acordeonista. Ambos possuem uma vasta experiência no âmbito musical. Seus integrantes vieram de outras formações com muitos anos de estrada na música nordestina.

Stiojo

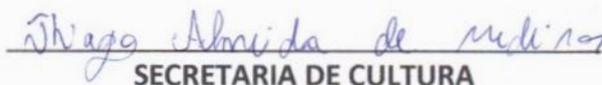
Deda Silva canta desde criança por influência de sua família e aos 14 anos começou a cantar profissionalmente integrando a banda Forró Quentão, fazendo parte dela por 11 anos. Em seguida, foi vocalista do grupo Os 3 do Nordeste durante 17 anos. Hedran Barreto, ainda muito novo, despertou interesse em aprender a tocar acordeom e ganhou seu primeiro instrumento do seu pai, Ediberto, seu maior incentivador. Iniciou sua carreira aos 10 anos na Orquestra Alternativa, acompanhou diversos artistas, grandes nomes da música popular brasileira como: Azulão, Alcymar Monteiro, Os 3 do Nordeste e agora liderada ao lado de Deda Silva a banda Forró D2. A dupla Forró D2 recebe propostas de shows para a Europa, América do Norte e América Latina. Realiza turnês nacionais pelas regiões do Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, passando por grandes casas de eventos, contabilizando oito turnês nacionais e duas turnês internacionais.

B) Pelo preço

- (i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,


SECRETARIA DE CULTURA

000002



FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 048/2025

Passagem/PB, 21 de maio de 2025.

Para: Ex.^a Sr.^a

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA

MD. Prefeitura municipal de Passagem/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FORRÓ D2 para apresentar-se no dia 31 de maio de 2025 no tradicional evento denominado “Prévia de São João – Feira Gastromusical do município de Passagem/PB”, com duração de 02 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Estimativa da Despesa: O preço total estimado para os serviços será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2025 e outros.

Senhora Prefeita,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FORRÓ D2 para apresentar-se no dia 31 de maio de 2025 no tradicional evento denominado “Prévia de São João – Feira Gastromusical do município de Passagem/PB”, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

(i) **A BANDA (FORRO D2)** aqui relacionada é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil. A banda Forró D2 foi idealizada com intuito de perpetuar o autêntico forró-pé-serra e foi constituída em 15 de março de 2017. Com seis anos de formação, a banda já conquistou um espaço significativo na cultura nordestina, atraindo uma legião de seguidores fieis. A banda é liderada por Deda Silva, vocalista, e Hedran Barreto, acordeonista. Ambos possuem uma vasta experiência no âmbito musical. Seus integrantes vieram de outras formações com muitos anos de estrada na música nordestina.

Shio

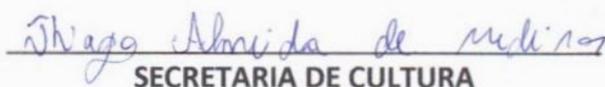
Deda Silva canta desde criança por influência de sua família e aos 14 anos começou a cantar profissionalmente integrando a banda Forró Quentão, fazendo parte dela por 11 anos. Em seguida, foi vocalista do grupo Os 3 do Nordeste durante 17 anos. Hedran Barreto, ainda muito novo, despertou interesse em aprender a tocar acordeom e ganhou seu primeiro instrumento do seu pai, Ediberto, seu maior incentivador. Iniciou sua carreira aos 10 anos na Orquestra Alternativa, acompanhou diversos artistas, grandes nomes da música popular brasileira como: Azulão, Alcymar Monteiro, Os 3 do Nordeste e agora liderada ao lado de Deda Silva a banda Forró D2. A dupla Forró D2 recebe propostas de shows para a Europa, América do Norte e América Latina. Realiza turnês nacionais pelas regiões do Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, passando por grandes casas de eventos, contabilizando oito turnês nacionais e duas turnês internacionais.

B) Pelo preço

- (i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,


SECRETARIA DE CULTURA

000002



FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 048/2025

Passagem/PB, 21 de maio de 2025.

Para: Ex.^a Sr.^a

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA

MD. Prefeitura municipal de Passagem/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FORRÓ D2 para apresentar-se no dia 31 de maio de 2025 no tradicional evento denominado “Prévia de São João – Feira Gastromusical do município de Passagem/PB”, com duração de 02 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Estimativa da Despesa: O preço total estimado para os serviços será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2025 e outros.

Senhora Prefeita,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FORRÓ D2 para apresentar-se no dia 31 de maio de 2025 no tradicional evento denominado “Prévia de São João – Feira Gastromusical do município de Passagem/PB”, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

(i) **A BANDA (FORRO D2)** aqui relacionada é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil. A banda Forró D2 foi idealizada com intuito de perpetuar o autêntico forró-pé-serra e foi constituída em 15 de março de 2017. Com seis anos de formação, a banda já conquistou um espaço significativo na cultura nordestina, atraindo uma legião de seguidores fieis. A banda é liderada por Deda Silva, vocalista, e Hedran Barreto, acordeonista. Ambos possuem uma vasta experiência no âmbito musical. Seus integrantes vieram de outras formações com muitos anos de estrada na música nordestina.

Shiojo

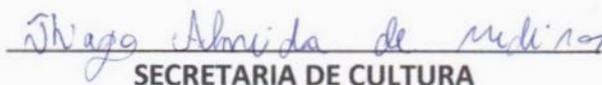
Deda Silva canta desde criança por influência de sua família e aos 14 anos começou a cantar profissionalmente integrando a banda Forró Quentão, fazendo parte dela por 11 anos. Em seguida, foi vocalista do grupo Os 3 do Nordeste durante 17 anos. Hedran Barreto, ainda muito novo, despertou interesse em aprender a tocar acordeom e ganhou seu primeiro instrumento do seu pai, Ediberto, seu maior incentivador. Iniciou sua carreira aos 10 anos na Orquestra Alternativa, acompanhou diversos artistas, grandes nomes da música popular brasileira como: Azulão, Alcymar Monteiro, Os 3 do Nordeste e agora liderada ao lado de Deda Silva a banda Forró D2. A dupla Forró D2 recebe propostas de shows para a Europa, América do Norte e América Latina. Realiza turnês nacionais pelas regiões do Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, passando por grandes casas de eventos, contabilizando oito turnês nacionais e duas turnês internacionais.

B) Pelo preço

- (i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Música e preço correspondente.

Atenciosamente,


SECRETARIA DE CULTURA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 26 de maio de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FORRÓ D2 para apresentar-se no dia 31 de maio de 2025 no tradicional evento denominado "Prévia de São João – Feira Gastronômica do município de Passagem/PB", com duração de 02 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Com as ações e elementos de despesas abaixo:

02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, 13 813 3002 2075 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,



Setor Contábil

À
Secretaria de Cultura
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2025 às 11:24:11 foi protocolizado o documento sob o N° 71815/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Número da Licitação: 00006/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 28/05/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Passagem
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 35.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FORRÓ D2 para apresentar-se no dia 31 de maio de 2025 no tradicional evento denominado *Prévia de São João Feira Gastronômica do município de Passagem/PB, com duração de 02 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 35.000,00

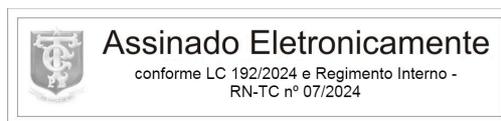
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Barreto E Silva Producoes Artisticas E Servicos Ltda - Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.276.518/0001-34

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	53ae70102e2e5334ef2e55a2b0952be4
Autorização da autoridade competente	Sim	4046c385b8f34253c841af99e1a4f2cb
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d41b9d741eacb13820a8d09741cee6ab
Formalização de demanda	Sim	6e50c82e3f5ff25d608de4f2807f85f1
Justificativa de preço	Sim	6e50c82e3f5ff25d608de4f2807f85f1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6e50c82e3f5ff25d608de4f2807f85f1
Previsão Orçamentária	Sim	92ef3c9f6b0f20b9d12aea354dda5464
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Barreto E Silva Producoes Artisticas E Servicos Ltda - Me	Sim	5731e9c5cb3b288a1b62d8c86b47ecf9

João Pessoa, 03 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB** E A EMPRESA **BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA – FORRO D2 - CNPJ N º 29.276.518/0001-34.**

O **MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem - PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.876.104/0001-76, representada neste ato pela prefeita constitucional a Sra. **ROZÂNGELA FERREIRA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 049.157.494-01, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA – FORRO D2 - CNPJ N º 29.276.518/0001-34**, com sede na Rua **Pablo Neruda, 50, Sandra Cavalcante, Campina Grande - PB**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 048/2025 - Inexigibilidade nº 006/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FORRÓ D2 para apresentar-se no dia 31 de maio de 2025 no tradicional evento denominado “Prévia de São João – Feira Gastronômica do município de Passagem/PB”, com duração de 02 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
1	Contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FORRÓ D2 para apresentar-se no dia 31 de maio de 2025 no tradicional evento denominado “Prévia de São João – Feira Gastronômica do município de Passagem/PB”, com duração de 02 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, conforme proposta em anexo.	R\$ 35.000,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo os casos previstos de acordo com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme proposta em anexo.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado será conforme proposta aprovada neste processo, ou seja, de acordo com recursos disponíveis do município.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do conforme determinado pela administração acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:



- 8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolado requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8 - Paralisar, por determinação do município de Passagem - PB, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Passagem - PB, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.18 - Providenciar a apresentação do artista, sem atrasos, no horário determinado e conforme programação oficial da festa no município de Passagem – PB.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:



1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a



obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 - Indenizações e multas.

12.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.6.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Passagem - PB, para o exercício atual, na classificação abaixo: 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, 13 813 3002 2075 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Dentro do prazo de dez (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Patos - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Passagem – PB, 27 de maio de 2025.

ROZANGELA
FERREIRA
SILVA:04915749401

Assinado de forma digital por
ROZANGELA FERREIRA
SILVA:04915749401
Dados: 2025.05.29 17:03:56
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB
ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br HEDRAN DE SOUSA BARRETO
Data: 29/05/2025 15:42:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BARRETO E SILVA PRODUCOES ARTISTICAS E SERVICOS LTDA – FORRO D2
CNPJ N ° 29.276.518/0001-34
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

**EXTRATO DO CONTRATO n° 079/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FORRÓ D2 para apresentar-se no dia 31 de maio de 2025 no tradicional evento denominado "Prévia de São João – Feira Gastronômica do município de Passagem/PB", com duração de 02 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB
CONTRATADO: BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA – FORRÓ D2 - CNPJ N.º 29.276.518/0001-34, com sede na Rua Pablo Neruda, 50, Sandra Cavalcante, Campina Grande – PB.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/05/2025 A 31/12/2025.

Edital e Avisos

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2025
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Passagem/PB, localizada à Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem - PB, através de seu Agente de Compras, COMUNICA a todos os interessados, referente ao processo Dispensa de licitação n° 0020/2025, que foi declarada VENCEDORA a empresa: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - CNPJ: 19.933.307/0001-80, com sede na Praça General João Neiva, 69, Bairro: Jaguaribe, CEP: 58015-350, João Pessoa – PB, com valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos, e desde já CONVOCAMOS a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 em sua redação final.

Passagem/PB, 27 de maio de 2025.

Armando Gomes Ferreira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2025
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Passagem/PB, localizada à Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem - PB, através de seu Agente de Compras, COMUNICA a todos os interessados, referente ao processo Dispensa de licitação n° 0021/2025, que foi declarada VENCEDORA a empresa: THAIS VANESSA WANDERLEY BEZERRA 09256211459 - CNPJ: 42.302.583/0001-55, com sede na Rua Geraldo Geraldino de Araújo, 110, Jardim Europa, Patos – PB, com valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos, e desde já CONVOCAMOS a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 em sua redação final.

Passagem/PB, 27 de maio de 2025.

Armando Gomes Ferreira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2025
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Passagem/PB, localizada à Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem - PB, através de seu Agente de Compras, COMUNICA a todos os interessados, referente ao processo Dispensa de licitação n° 0022/2025, que foi declarada VENCEDORA a empresa: MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO FILHO – CNPJ n° 42.733.017/0001-06, com sede na Rua Luiz Fragozo Diniz, 04, Maternidade – Patos - PB, com valor global de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), com valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos, e desde já CONVOCAMOS a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 em sua redação final.

Passagem/PB, 27 de maio de 2025.

Armando Gomes Ferreira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2025
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Passagem/PB, localizada à Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem - PB, através de seu Agente de Compras, COMUNICA a todos os interessados, referente ao processo Dispensa de licitação n° 0023/2025, que foi declarada VENCEDORA a empresa: RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS – RAWLISSON PRODUES E EVENTOS - CNPJ N.º 10.731.973/0001-54, com sede na Rua Lourival de Medeiros Dantas, 196, Centro – Junco do Seridó – PB, com valor global de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), por terem apresentado as propostas mais vantajosa para a administração e por terem atendido todos os requisitos, e desde já CONVOCAMOS as referidas empresas para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 em sua redação final.

Passagem/PB, 27 de maio de 2025.

Armando Gomes Ferreira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2025
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Passagem/PB, localizada à Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem - PB, através de seu Agente de Compras, COMUNICA a todos os interessados, referente ao processo Dispensa de licitação n° 0024/2025, que foram declaradas VENCEDORAS as empresas: MARCILIA CAETANO FAUSTO - MARCILIA DECORACOES E EVENTOS – CNPJ N° 23.106.270/0001-87, sediada na Rua Firmino Ayres, 27, Centro, Catingueira – PB, com valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vencedor do item 04; ISABELA PEREIRA DE SOUZA NASCIMENTO 04037550504 – CNPJ N° 40.855.386/0001-38, sediada na Rua Padre Hilário, 55, Noé Trajano, Patos – PB, com valor global de R\$ 17.910,00 (dezesete mil novecentos e dez reais), vencedor dos itens 01 e 02; LIVROPEL COM. VAR. DE ARTIGOS DE PAPELARIA – LTDA - CNPJ n° 28.330.631/0001-98, sediada na Rua Escritor Rui Barbosa, n2 476, Bairro Centro - Patos – PB, com valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vencedor do item 03, por terem apresentado as propostas mais vantajosa para a administração e por terem atendido todos os requisitos, e desde já CONVOCAMOS as referidas empresas para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 em sua redação final.

Passagem/PB, 28 de maio de 2025.

Armando Gomes Ferreira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br

PORTARIA Nº 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **LUIZ ANTONIO DA SILVA** para assumir o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Secretário de Controle Interno** da Prefeitura Municipal de Passagem – PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

Rozângela Ferreira Silva
ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **EDIVAL PORFIRIO DE ANDRADE** para assumir o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Secretário de Obras e Serviços Urbanos** da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

Rozângela Ferreira Silva
ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 009 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **THIAGO MARTINS FERREIRA DA SILVA** para assumir o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Transporte** da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

Rozângela Ferreira Silva
ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **EDIVALDO ANTONIO DA COSTA NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Esporte e Lazer** da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

Rozângela Ferreira Silva
ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JERSON GUALBERTO PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico** da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

Rozângela Ferreira Silva
ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 012 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Passagem/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ARMANDO GOMES FERREIRA
- II. SUPLENTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
- III. PREGOEIRO: ARMANDO GOMES FERREIRA
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) DONIZETE FERNANDES DE FREITAS,
 - b) LUCAS FIRMINO BARBOSA,
 - c) ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, ARMANDO GOMES FERREIRA como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, ARMANDO GOMES FERREIRA como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

Rozângela Ferreira Silva
ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Passagem/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor JOSE WAGNER DA SILVA OLIVEIRA – Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável como responsável pela Gestão de Contratos.

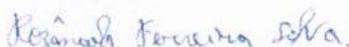
Art. 2º Designar o senhor YGOR GOMES DE ARAUJO como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor JERSON GUALBERTO PEREIRA como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br

000067

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 26 de maio de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FORRÓ D2 para apresentar-se no dia 31 de maio de 2025 no tradicional evento denominado "Prévia de São João – Feira Gastronômica do município de Passagem/PB", com duração de 02 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Com as ações e elementos de despesas abaixo:

02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, 13 813 3002 2075 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,



Setor Contábil

A
Secretaria de Cultura
NESTA

000014



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.276.518/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2017
NOME EMPRESARIAL BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FORRO D2	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PABLO NERUDA	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 58.410-706	BAIRRO/DISTRITO SANDRA CAVALCANTE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO FOLIVEIRACONTADOR@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 3201-0324		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2022 às 09:48:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D3A0.F567.81BD.F7B8**

Emitida no dia 29/04/2025 às 10:30:32

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **29.276.518/0001-34**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

000017

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.276.518/0001-34
Razão Social: BARRETO E SILVA PROD ARTISTICAS E SERVIC
Endereço: R SAO FRANCISCO DE ASSIS 169 / CONCEICAO / CAMPINA GRANDE / PB / 58401-279

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2025 a 20/05/2025

Certificação Número: 2025042104025014533350

Informação obtida em 29/04/2025 10:33:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.276.518/0001-34
Certidão nº: 23619344/2025
Expedição: 29/04/2025, às 10:35:30
Validade: 26/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.276.518/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000019



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.276.518/0001-34

Razão Social: BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: FORRO D2

Certidão emitida às 10:37 de 29/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **eS3S.y58o**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

000020

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 11802688 / **CMC:** 631769 **Nº do CGM:** 2611656
Nome Completo: BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA
Nome Fantasia: FORRO D2
CNPJ / CPF: 29.276.518/0001-34 **Grupo:** 6



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA PABLO NERUDA **Numero:** 50
Complemento: **Bairro:** SANDRA CAVALCANTE

Data de Abertura: 18/12/2017 **Data de Validade:** 23/05/2026

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722006 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722148 Marketing direto
722150 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
722174 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
722183 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
722188 Agências de viagens
722200 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
722001 Produção musical
722005 Atividades de sonorização e de iluminação
721510 Montagem de estruturas metálicas
721875 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Campina Grande, 23 de Maio de 2025.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

Assinado por 1 pessoa: ALDENIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B1B6-7CD7-12E3-9593> e informe o código B1B6-7CD7-12E3-9593



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1B6-7CD7-12E3-9593

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 23/05/2025 09:07:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B1B6-7CD7-12E3-9593>

000023



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2611656
Nome: BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 29276518000134
Endereço: PABLO NERUDA, 50,
Bairro: SANDRA CAVALCANTE
CEP: 58410706
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 10 de Março de 2025

Código de Verificação: [122511013052026830110]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 10/03/2025 11:52:21

000024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 29.276.518/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:10:18 do dia 30/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2025.

Código de controle da certidão: **D937.9438.6B33.195A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INFORMAÇÕES AO USUÁRIO DE MARCA, SOB O ACOMPANHAMENTO

1º A BUSCA FEITA TEM 70 % DE VALIDADE.

2º ENTREGA DO PROTOCOLO DO PEDIDO DE DEPÓSITO.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO:

1º O Titular; Contratando um Agente a escolher; um Advogado da área com OAB.

Obs: Acompanhar através do site do INPI (www.inpi.gov.br), semanalmente (todas as TERÇAS feiras), a RPI- Revista da Propriedade Industrial, ficando atento aos despachos: Exame formal, exigência de mérito, oposição, indeferimento, deferimento.

2º Tempo de acompanhamento: É indeterminado: observar os despachos, exigência até sair o deferimento do pedido.

HORÁRIO: De segunda a quinta das 10h00 às 16h00, e nas sextas das 10h00 às 13h00.

O atendimento ao público obedece sempre o horário de Brasília, inclusive acompanhando o horário de verão.

CONTATOS: (83) 3208-3923/ E-MAIL: inpi.paraiba@gmail.com

Depois da 1ª publicação na Revista (RPI), pode-se acompanhar de forma mais simples: 1º Entra no site, 2º Clica no lado direito (Faça uma busca), 3º Clica em Marca, 4º Coloca-se o número do processo, clica em cima e em seguida pesquisar.

Obs.: O INPI NÃO MANDA BOLETO PARA EMPRESAS.

EMPRESA JOSE DOS SANTOS SILVA

NOME DO TITULAR JOSE DOS SANTOS SILVA

MARCA FORRIDA PROCESSO 912434120 CLASSE 41

TELEFONE 83 99995-4764 E-MAIL dedesilvadede@gmail.com

LOCAL: CINEP – JOÃO PESSOA-PB DATA 16/03/2017

ASSINATURA DO TITULAR [Assinatura]

Rua Feliciano Cirne, nº 50, Bairro Jaguaribe, João Pessoa –PB – CEP: 58.015-570
Fone: (83) 3208- 3923

000035



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA**

CPF/CNPJ: **29.276.518/0001-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:19:56 do dia 01/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 4KL6010425111956

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PORTARIA Nº 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor LUIZ ANTONIO DA SILVA para assumir o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Secretário de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Passagem – PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

Rozângela Ferreira Silva
ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor EDIVAL PORFIRIO DE ANDRADE para assumir o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Secretário de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

Rozângela Ferreira Silva
ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 009 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor THIAGO MARTINS FERREIRA DA SILVA para assumir o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Transporte da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

Rozângela Ferreira Silva
ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor EDIVALDO ANTONIO DA COSTA NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

Rozângela Ferreira Silva
ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor JERSON GUALBERTO PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

Rozângela Ferreira Silva
ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 012 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Passagem/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ARMANDO GOMES FERREIRA
II. SUPLENTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
III. PREGOEIRO: ARMANDO GOMES FERREIRA
IV. EQUIPE DE APOIO:
a) DONIZETE FERNANDES DE FREITAS,
b) LUCAS FIRMINO BARBOSA,
c) ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, ARMANDO GOMES FERREIRA como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, ARMANDO GOMES FERREIRA como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

Rozângela Ferreira Silva
ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Passagem/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor JOSE WAGNER DA SILVA OLIVEIRA – Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável como responsável pela Gestão de Contratos.

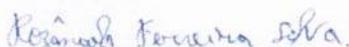
Art. 2º Designar o senhor YGOR GOMES DE ARAUJO como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor JERSON GUALBERTO PEREIRA como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br

000067

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2025 às 11:47:04 foi protocolizado o documento sob o N° 71858/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Número do Contrato: 000000792025

Data da Publicação: 28/05/2025

Data da Assinatura: 27/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 35.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FORRÓ D2 para apresentar-se no dia 31 de maio de 2025 no tradicional evento denominado *Prévia de São João Feira Gastronômica do município de Passagem/PB, com duração de 02 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

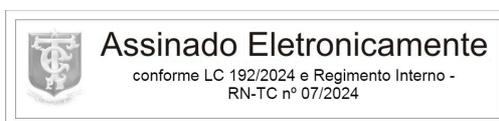
Contratado (Nome): Barreto E Silva Producoes Artisticas E Servicos Ltda - Me

Contratado (CNPJ): 29.276.518/0001-34

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	798767de7e1d29b33e63b94e6073419d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5fc8243fedfd273a069ef78980adb3e3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	92ef3c9f6b0f20b9d12aea354dda5464
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1e04911cbf9c92df4affa3dd1dd9ecbe
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	82fc66ec40d32875f2945eb2dcc0141f
Designação do gestor do contrato	Sim	82fc66ec40d32875f2945eb2dcc0141f

João Pessoa, 03 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

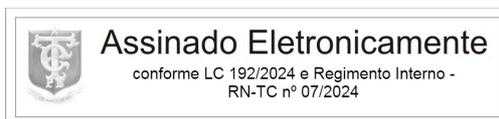
**Documento:** 71815/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2025 às 11:47h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 71858/25 ao Documento 71815/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 71815/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 28	1e04911cbf9c92df4affa3dd1dd9ecbe
Comprovante de publicidade	29	798767de7e1d29b33e63b94e6073419d
Designação do gestor do contrato	30 - 31	82fc66ec40d32875f2945eb2dcc0141f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	92ef3c9f6b0f20b9d12aea354dda5464
Comproverantes de regularidade da contratada	33 - 43	5fc8243fedfd273a069ef78980adb3e3
Designação do fiscal administrativo do contrato	44 - 45	82fc66ec40d32875f2945eb2dcc0141f
RECIBO PROTOCOLO	46	1c3aead4f46a28940e7ace608daaa64c

João Pessoa, 03 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**